



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO N.º: 016/2021
- PARECER N.º: 015/2021 - CME
- APROVADO EM: 10/05/2021
- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal São Francisco de Assis, localizada na Rua Otília Giaretta, nº 8338, Bairro São Francisco, Toledo – PR.
- RELATORA: ADRIANE JAQUELINE KUERTEN - CEB

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, pelo Ofício nº 208/2021-SMED, de 19 de março de 2021, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o Protocolo Geral da Prefeitura de nº 38.622, de 30/09/2020, que trata do pedido de **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, com sede à Rua Otília Giaretta, nº 8338, Bairro São Francisco, neste Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa da Escola, a Secretária Municipal de Educação pede a renovação retroativa e convalidação dos atos administrativos praticados a partir de 01 de julho de 2016, conforme segue:

Ofício nº 208/2021-SMED

Toledo, 19 de março de 2021.

À Senhora

ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/ Pré-escola e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizada na Rua Otília Giaretta, nº 8338, Bairro São Francisco, neste Município de Toledo, para análise e parecer.

2. Informamos que a solicitação é **retroativa** a partir de 01 de julho de 2016, com a **convalidação** dos atos administrativos.

Atenciosamente,

Elisângela Batista
Secretária da Educação



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Escola Municipal São Francisco de Assis obteve a última Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, por meio da Portaria nº 10/2015-SMED, nos termos do Parecer nº 008/2013-CME, em caráter excepcional, para o período de 1º de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016. Da mesma forma, por meio da Portaria nº 11/2015-SMED, obteve para o mesmo período a Renovação da Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O presente Processo está instruído ainda conforme a Deliberação nº 003/11-CME/Toledo, que estabelece Normas para a Organização e Funcionamento do Ensino Fundamental e a Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo, que trata das Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

II - MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018.

De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo

b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil. (PARECER nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré escola, justamente por esbarrarem na data de corte.

Sendo assim a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

O presente processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e com o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém:

- 1 – Ofício de encaminhamento – fls 01 e 02;
- 2 – Requerimento – fls 03 e 04;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- 3 – Dados da Escola - fls 05 e 06;
- 4 – Documentação da Escola – fls 07 a 55;
- 5 – Documentação do Imóvel – fls 56 a 61;
- 6 – Descrição da Ampliação, Quantidade e Qualidade – fls 62 a 65;
- 7 – Recursos Humanos – fls 66 a 76;
- 8 – Da Proposta Pedagógica, dos Espaços e Instalações – fls 77 e 78;
- 9 – Situação Atual das Matrículas – fls 79 e 80;
- 10 – Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – fls 81 e 82;
- 11 – Ata da Anuência – fls 83 e 84;
- 12 – Anexos – fls 85 a 91;
- 13 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 92 a 98;
- 14 – Laudo Técnico – fls 99.

A Comissão de Verificação fez a verificação *in loco* no dia 08 de dezembro de 2020, da qual participaram os representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED e do Setor de Estrutura e Funcionamento: Braian Allievi Raimundo, José Carlos de Jesus, Luana Caroline Beppler e Maria Madalena de Arruda e representando o CME/Toledo a Conselheira Márcia Vanderléia Dalgallo.

A Comissão de Verificação é favorável à Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com data retroativa a 01 de julho de 2016, com a convalidação dos atos administrativos anteriores a data do Parecer do CME/Toledo.

Considera-se que em nosso Sistema Municipal de Ensino, o acesso e a permanência do educando é uma realidade da Educação Infantil (pré-escola) e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, pois a Constituição Federal no Art. 206, Inciso I e na LDB Artigo 3º, Inciso I, assegura à criança e ao adolescente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Neste sentido, o direito à educação da criança e do adolescente impõe ao sistema educacional, a eliminação de todas as formas de barreiras, tanto nas estruturas físicas como em relação às questões de segurança e a permanência na Instituição Escolar.

No Sistema Municipal de Ensino de Toledo, as instituições públicas e privadas, oferecem em sua maioria boas estruturas físicas e atendem, em parte, as normas de acessibilidade e segurança. Entretanto, há que se considerar que com o passar do tempo é necessário investir em reformas e manutenção das estruturas existentes que tem desgaste típico do tempo de uso e de existência. Pois mesmo instituições municipais, com pouco tempo de funcionamento, menos de 5 anos, oriundas de projetos fornecidos e vinculados a financiamentos federais ou estaduais não atendem as normas, e que por determinação do projeto e dos prazos, não permitiram, na época, que o município realizasse alterações durante a execução da obra.

De acordo com o relatório da comissão de verificação o processo não contém Laudo dos Bombeiros atualizado, pois se encontra com pendências.

Dentre as pendências destacamos:

- Falta de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- Central de GLP precisa ser adequada às Normas;
- Extintores precisam ser instalados e sinalizados;
- Falta sinalização de emergência e de saídas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Formação de Brigadistas não foi apresentada.

Em contato com a Instituição fomos informados que já foi solicitado a SMED providências em relação as pendências.

Esta relatora, juntamente com a Presidente do Conselho Municipal de Educação, com a Conselheira Angela Sivana Kolberg e os Técnicos de Segurança do Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos estiveram na Escola Municipal São Francisco de Assis para verificar a solução das pendências e dar os devidos encaminhamentos.

Em relação ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico fomos informados que a SMED fará uma licitação para contratar este serviço de forma terceirizada, considerando que a maioria das instituições escolares públicas municipais não possui o referido Projeto de Prevenção e Segurança contra Incêndio.

Em relação a falta de extintores ficou definido que o Técnico de Segurança do Trabalho fará a sinalização e instalação dos extintores em toda a instituição de acordo com as normas de Segurança.

As demais sinalizações de saída de emergência e iluminação de emergência, bem como a adequação da Central de GLP devem aguardar o que for determinado no Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Outra questão importante que será discutida com as Secretarias da Educação e de Recursos Humanos é a formação de Brigadistas e Cipeiros realizada pelo próprio Técnico de Segurança do Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos para as instituições que não são compartilhadas, considerando que as escolas compartilhadas deverão ter formação específica oferecida pelo Corpo de Bombeiros como já foi definido anteriormente.

III - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, esta Relatora é de *Parecer Favorável* a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para a ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, localizada na Rua Otília Giaretta, nº 8338, Bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo, **excepcionalmente pelo prazo de 01 (um) ano, a contar retroativamente, a partir do dia 30/09/2020 (data de entrada do processo no protocolo) até 29/09/2021, e que sejam convalidados os atos administrativos praticados desde o dia 01/07/2016 até o dia 29/09/2020, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo.**

Fica a Secretaria Municipal da Educação, através do Setor de Estrutura e Funcionamento, responsável pela comunicação do novo prazo e pela orientação a Escola Municipal São Francisco de Assis **para instrução de novo processo unificado**, considerando o vencimento desta Renovação em 29/09/2021, uma vez atendidas e cumpridas as normas do Sistema Municipal de Ensino -SME/Toledo.

Compete a SMED resolver as pendências citadas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros a fim de garantir a segurança dos estudantes e profissionais que



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

frequentam o estabelecimento acima citado para que o CME/Toledo possa autorizar o funcionamento para um prazo superior ao estabelecido neste Parecer.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação da Autorização de Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

É o Parecer.

Adriane Jaqueline Kuerten
Relatora



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 10 de maio de 2021.

Assinaturas dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Presidente da CEB:.....
- Cons. Adriane Jaqueline Kuerten, relatora:.....
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 10 de maio de 2021.

Assinatura da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Adriane Jaqueline Kuerten, relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Pres. do CME:.....
- Luci Graciela Kuhn, Secretária *Ad Hoc*:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Giovani Marcos Bernini:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Laura de Jesus dos Santos:.....
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....